



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**NUP: 63171.000450/2026-06**

Considerando a baixa complexidade do objeto, consistente na aquisição de materiais odontológicos, e o reduzido valor da contratação — enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — adota-se, de forma motivada, procedimento simplificado de planejamento.

Nesse contexto, a prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e nas diretrizes de simplificação previstas na Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que admite a adequação dos artefatos de planejamento à complexidade e ao vulto da contratação.

Ressalta-se que o objeto é padronizado, amplamente disponível no mercado e não envolve riscos relevantes, sendo o processo instruído com elementos suficientes à definição da solução e à adequada tomada de decisão.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

JULIA KNABBEN BROGNI  
2ºTen (RM2-CD)  
Equipe de planejamento